



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 924, de 26 de dezembro de 2024.

Ementa: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em conformidade com o que se estabelece na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação Ambiental.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Aperibé – PMEAA, no Município de Aperibé, seus objetivos, princípios e fundamentos, em especial, dos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, assim como das seguintes leis enumeradas:

- I – a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- II – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- III – a Lei Federal nº 9.795, de 27/04/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002;
- IV – a Lei Orgânica do Município, conforme estabelecido no capítulo XV, que trata da Política do Meio Ambiente, Art. 235;
- V – a Lei Municipal nº 482/2011 – Código Ambiental do Município de Aperibé;
- VI – Na existência do Ensino Municipal de Aperibé, sujeito a suas regulamentações e alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º. Entende-se por Educação Ambiental como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais e desenvolvem conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e à sua sustentabilidade.

Art. 3º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, visando ao desenvolvimento sustentável do município, à melhoria da qualidade de vida da população e ao conhecimento e participação dos munícipes, em nível individual e/ou representativo.

Art. 4º. A Política Municipal de educação ambiental de Aperibé - PMEAA, rege-se pelos princípios básicos da Educação Ambiental, estabelecidos na Lei federal nº 9.795/1999, quais sejam:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Aperibé – PMEAA, promover, estimular e difundir na população de nosso Município, além daqueles contidos na Lei Federal nº 9.795/1999, os seguintes:

I – desenvolvimento de projetos, programas e campanhas educacionais, culturais e sociais que possam ensinar, incentivar e conscientizar sobre:

a) o sentido de urgência necessário ao enfrentamento, pela sociedade e pelo poder público, dos desafios ambientais que se colocam frente à humanidade no momento atual;

b) o questionamento das tecnologias, comportamentos e estilos de vida predominantes na atualidade quanto à sua sustentabilidade, incentivando a adoção efetiva de alternativas;

c) a percepção das consequências ambientais das tecnologias, comportamentos e estilos de vida predominantes, evidenciando seu custo social e associando-as às experiências concretas de vida da população;

d) à necessidade da superação do falso dilema entre as questões ambientais e as aspirações da população de acesso aos bens e recursos indispensáveis para a realização da cidadania, como emprego e moradia, dentre outros;

II - a incorporação de atitudes coerentes com a sustentabilidade ambiental no exercício cotidiano das diversas atividades profissionais dos cidadãos, nos setores público e privado;

III - a valorização e defesa do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas, das matas ciliares, dos rios Paraíba do Sul e Pomba, valões e córregos e da arborização urbana;

IV - a compreensão, pela sociedade, quanto à desigual distribuição, espacial e social, em nosso Município, do acesso aos bens e recursos ambientais necessários à realização de um adequado nível de qualidade de vida;

V - a participação no sentido de transformar a Cidade de Aperibé em um Município Sustentável do Noroeste do Estado;

VI - a atuação consciente no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, orientando e educando a população sobre o processo de coleta seletiva dos materiais recicláveis e conceitos de consumo consciente, descarte adequado e responsabilidade ambiental no âmbito dos resíduos sólidos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

VII - a mobilização e a cobrança ativa em relação às autoridades, em particular quanto às ações de proteção das áreas preservadas, saneamento básico, despoluição do ar, das águas e contra o assoreamento dos rios, córregos e valões;

VIII - a conscientização acerca das mudanças climáticas em curso e das medidas necessárias à sua mitigação, dentre elas a redução dos desperdícios energéticos e a neutralização das emissões de carbono.

Art. 6º. O cumprimento dos objetivos da PMEAA deve basear-se em:

I - articulação e cooperação entre o Poder Público Municipal e as entidades, movimentos e representantes;

II – estímulo à instituição de canais de representação da sociedade civil e consolidando as estruturas colegiadas já existentes, em especial, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação, na condição de protagonistas desta PMEAA, observada a competência específica de cada um desses órgãos;

III – planejamento descentralizado e participativo, através das regiões Político-Administrativas de Aperibé, envolvendo a população e as entidades locais, para a construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

IV – processo contínuo de articulação, cooperação e compartilhamento entre os diferentes órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como entre estes órgãos competentes das demais esferas da Federação;

V – no uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, mediante a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos no processo de aprendizagem e de prestação de informações.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 7º. Entende-se por educação ambiental no ensino formal desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, que englobam:

I - educação básica:

a. educação infantil;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

b. ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação média e tecnológica;

III - educação superior;

IV - educação especial;

V - educação profissional;

VI - educação de jovens e adultos.

Art. 8º. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 1º - As ações de educação ambiental desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino devem privilegiar a realidade e a população de seu entorno e levar em consideração sua história e vivência, bem como as questões ambientais locais.

§ 2º - O tratamento pedagógico do currículo deve promover as habilidades e valores de cooperação, de relações solidárias e de preservação do ambiente natural e construído, objetivando o equilíbrio ambiental e o bem-estar social de acordo com a BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC.

§ 3º - Os professores da rede pública municipal e privada devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, sendo incorporado conteúdo que trate das múltiplas temáticas socioambientais, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da PMEAA.

Art. 9º. A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental formal na rede pública caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o disposto nesta Lei e na legislação em vigor.

§ 1º - A educação ambiental como prática transformadora deverá ser inserida no currículo e no Projeto Político-pedagógico das escolas de forma interdisciplinar, dialogando com as diversas áreas do conhecimento.

§ 2º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As práticas de sustentabilidade deverão ser incorporadas aos processos gerenciais, administrativos, operacionais e na prática pedagógica das escolas municipais de forma contínua, permanente e transversal, de acordo com o estabelecido nesta norma, bem como nas demais normas relacionadas ao tema em âmbito federal e estadual.

Art. 10. Na produção de material educativo deve ser observado o atendimento a todos os fundamentos e conteúdo desta lei e a identificação de seu público-alvo, com vistas a determinação da linguagem e mensagem apropriadas, incentivando a exposição e a valorização do patrimônio ambiental do Município de Aperibé, sempre estabelecendo a relação do mesmo com a melhoria da qualidade de vida no Município.

Parágrafo único - Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar:

I - o trabalho com temas significativos para o enfrentamento das questões socioambientais que caracterizam a realidade de vida dos diversos grupos sociais envolvidos e das diferentes regiões do Município, incluindo a necessidade da preservação de marcos ambientais, assim compreendidos os bens naturais representativos da Municipalidade;

II - informações sobre as unidades de conservação existentes no Município;

III - a valorização dos processos, ações e atividades de recuperação florística e arborização urbana;

IV - a divulgação da relação de espécies raras e ameaçadas de extinção presentes em nosso Município;

V - os indicadores ambientais das diversas áreas de nosso Município, vinculando-os aos aspectos de saúde ambiental; e

VI - a divulgação dos principais documentos e tratados internacionais relativos à questão ambiental, e temas como as Metas do Milênio, a Década da Água e a Década da Educação para a Sustentabilidade, dentre outros.

Art. 11. Na implementação da Educação Ambiental no ensino formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a criação e expansão das práticas interdisciplinares de educação ambiental nas instâncias dos coletivos de Educação Ambiental, observando a transversalidades dos seus conteúdos programáticos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

II – a implementar os espaços pedagógicos de vivência ambiental, ampliando suas práticas ambientais;

III – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

IV – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não-governamentais; e

V – o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas as Unidades de Conservação, bem como as comunidades envolvidas.

Parágrafo único - A autorização e supervisão, pelo Poder Executivo Municipal, do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos integrantes do Sistema Municipal de Educação de Aperibé, na rede pública e privada, observarão, no que couber, o cumprimento das disposições da presente lei, respeitada a competência atribuída ao Município no Sistema Nacional de educação.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO NÃO-FORMAL

Art. 12. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, organização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente e das condições de sustentabilidade da vida, realizadas fora do âmbito de atuação das instituições escolares.

Art. 13. Processo de educação ambiental não-formal parte do reconhecimento e da valorização das iniciativas desenvolvidas pelas instituições e movimentos dos diferentes segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único - O Poder Público, em nível Municipal, incentivará e promoverá:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

II - A ampla participação, das instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não Formal;

III - O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior, as organizações não governamentais;

IV - A sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação, conservação e reflorestamento do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e da bacia hidrográfica.

V - A sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas.

VI - a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VII - A inserção da Educação Ambiental:

a) Nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) Nas políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados;

VIII - A participação e o controle social na gestão dos recursos naturais, na elaboração e execução de políticas públicas;

IX - O apoio e a sensibilização para a estruturação de coletivos educadores ambientais do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental desses grupos;

X - O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XI - A formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XII - O desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

XIII – A inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental;

XIV - A inserção da Educação Ambiental nos Conselhos Municipais;

XV - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XVI - A formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em comunidades, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação.

XVII - Os espaços públicos devem aplicar Educação Ambiental em suas ações internas e externas.

XVIII- O município deve incentivar as práticas de educação ambiental nos espaços privados, como comércio, indústrias, entre outros.

Parágrafo único - Todas as ações desenvolvidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão comportar métodos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 14. Entende-se por Educação Ambiental nas políticas públicas a inserção de práticas educativas de uso sustentável dos recursos naturais nos processos de planejamento e gestão, em todas as etapas, com fortalecimento e incentivo à participação popular, individual, coletiva e representativa.

Art. 15. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma definida pela regulamentação desta Lei, com as seguintes atribuições:

- I - definir diretrizes para implementação das ações e projetos no âmbito Municipal;
- II – articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental;

CAPÍTULO VII

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental manterá:

- I - Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Prioridade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, e do Ambiente;
- III - Articulação interinstitucional;
- IV - Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto;
- V – Equidade entre as diferentes localidades do Município.

Art. 18. Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, e Meio Ambiente, a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP:
28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 19. Fica incumbido ao Poder Executivo municipal garantir recursos para o fomento à pesquisa, projetos e publicações em Educação Ambiental.

Art. 20. Dos recursos recebidos pelo Município advindos do ICMS Ecológico que foram recebidos por ter cumprido critérios referentes à Educação Ambiental serão destinados preferencialmente para programas, projetos, publicações em Educação Ambiental.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 26 de dezembro de 2024.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito